



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 26/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“Dispõe sobre a Lei institui a cobrança de taxa pela utilização do Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias", localizado no município de Novais, para a realização de eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais e outros fins autorizados pela administração municipal e dá outras providências”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, na sua 6ª Sessão Extraordinária, do dia 11 de dezembro de 2024, e com base na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno;

### APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei institui a cobrança de taxa pela utilização do Clube *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"*, localizado no município de Novais, para a realização de eventos, atividades esportivas, recreativas, culturais e outros fins autorizados pela administração municipal.

**Art. 2º** A utilização do Clube *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"* estará sujeita ao pagamento de uma taxa, no valor de meio salário mínimo estadual, a cada 24 hrs de utilização

**§1º.** Em caso de utilização do ar condicionado, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no caput deste artigo.

**§2º.** Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a atualização do Salário Mínimo Estadual.

**Art. 3º** Ficam isentos da cobrança da taxa de utilização:

I - Entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo município de Novais, para eventos comunitários e de interesse social, mediante autorização da administração municipal;

II - Órgãos da administração pública, quando em atividades oficiais ou de interesse público;

III - Eventos realizados em parceria com a Prefeitura Municipal, conforme regulamentação própria.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com a taxa de utilização do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"* serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade, para a manutenção, melhorias e atividades do clube e demais instalações municipais de lazer.

**Art. 5º** A solicitação para uso do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"* deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias junto ao Setor de Tributação Municipal, que analisará a disponibilidade e emitirá o termo de uso mediante pagamento da taxa devida.



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

**Novais -SP**

*Autógrafo de Lei n° 26, de 12/12/2024.*

§ 1º As chaves poderão ser retiradas um dia antes à realização do evento, e deverão ser entregues até as 12 horas do dia posterior a realização do evento.

§ 2º O usuário deverá entregar o local limpo e higienizado após a realização do evento.

**Art. 6º** O uso indevido do *Clube Recreativo Municipal "Vereador Eduardo Fernandes Dias"*, bem como o descumprimento das normas de utilização estabelecidas pela administração municipal, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - multa correspondente a 50% do valor da taxa;

II - proibição de novos agendamentos por um período de até 12 (doze) meses.

**Art. 7º** A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Administração Municipal, que poderá aplicar as sanções descritas no art. 6º desta lei.

**Art. 8º** É parte integrante desta lei o Anexo I - Termo de Autorização de Uso.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novais, 12 de dezembro de 2024.

**LEONARDO APARECIDO RASTEIRO**

Presidente da Câmara

**ANTÔNIO LUIZ VIEIRA DE ANDRADE**

Vice-Presidente

**MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO**

1º Secretário